



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Ata de 190<sup>a</sup> Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente, realizada no dia 13 de agosto de 2003.**

Realizou-se no dia 13 de agosto de 2003, às 9:00 horas, na Sala de Reuniões do Conselho, a 190<sup>a</sup> Reunião Ordinária do Plenário do Consem. Compareceram os conselheiros: José Goldemberg, Secretário de Estado e Presidente do Consem, Pedro Magalhães Sobrinho, Luiz Cruz Villares, Geraldo Valle Júnior, Lúcia C. Ferreira, Luís Sérgio Osório Valentim, Violéta S. Kubrusly, Paulo Figueiredo, José Francisco Guerra Silva, Gilberto Alves da Silva, Silvia Morawski, Fernando Batolla Júnior, Marcelo A. N. Prado, Hiroyuki Hino, Heitor M. Tommasini, Ivan F. de Marche, Carlos Alberto Hailer Bocuhy, Lineu José Bassoi, Roberto Francini Júnior, Antônio da Silva Nunes, Antônio Carlos Caetano, Pedro José Stech, Karina G. Uzzo, Lúcia Bastos Ribeiro de Sena, Edson de Oliveira Ferraz, Eduardo Trani, Luiz Orlando de B. Segala, Rosa Ramos, Antônio Augusto Fonseca, José S. Pimentel, Edissa M. Gonçalves, Carlos Alberto Cruz Filho, Armando Shalders Neto e Cintia Pelli. Constavam do Expediente Preliminar: 1. comunicações da Presidência e da Secretaria Executiva; 2. assuntos de interesse geral e inclusão, em regime de urgência, de matéria na Ordem do Dia. Constavam da Ordem do Dia: 1. atribuição de tarefas a comissões especiais; 2. informações sobre a obra do “Gasoduto Campinas-Rio”; 3. informações sobre a contaminação causada pela empresa Ajax e as medidas adotadas; 4. informações sobre a implementação da inspeção veicular em São Paulo. Depois de o Secretário-Executivo, Germano Seara Filho, declarar abertos os trabalhos, o Presidente do Consem, José Goldemberg, ofereceu duas informações: 1) que a SMA havia firmado convênio com os treze Municípios que receberiam compensação ambiental pelas obras de duplicação da Rodovia Fernão Dias, e que esse processo fora moroso dada à falta de objetividade e imprecisão na documentação que estabelecia tal compensação; 2) que a Procuradoria Geral do Estado vinha tentando contestar a liminar que suspendia a realização pela EMAE de testes sobre o sistema de flotação do canal do Rio Pinheiros, e que, quando algum dado novo surgisse, informaria o Conselho. O Secretário-Executivo informou que o Prefeito do Município de Cabreúva enviara ofício parabenizando o Secretário Goldemberg pela realização de audiências sobre o EIA/RIMA da duplicação da Rodovia Marechal Rondon, em Porto Feliz, Cabreúva e Itu. Passou-se aos assuntos de interesse geral e inclusões de urgência na Ordem do Dia. O conselheiro Carlos Bocuhy informou que protocolara na Secretaria Executiva do Consem ofício através do qual os conselheiros representantes das entidades ambientalistas cadastradas no Consem reivindicavam fosse exigida apresentação de EIA/RIMA para o sistema de flotação do canal do Rio Pinheiros, passando a fazer a leitura de tal documento e pedindo sua transcrição em ata: “A Flotação e o EIA/RIMA. A ação proposta pelo Ministério Público de São Paulo tem por fundamento o fato de que o sistema de tratamento por flotação proposto pela EMAE e pelo Governo do Estado de São Paulo é ineficiente para tratar as águas poluídas do Rio Pinheiros. No mínimo, em que pese a comprovada ineficiência do sistema para tornar as águas do Rio Pinheiros não servidas (as águas continuarão sendo servidas e, portanto, passíveis da incidência do Art. 46, “caput”, das disposições transitórias da Constituição Estadual, com a vedação do bombeamento), se deveria ter apresentado o EIA/RIMA. O EIA/RIMA é necessário em decorrência de alguns fatos relevantes: 1. O sistema é ineficiente e exige uma avaliação acerca da existência de outras alternativas tecnológicas viáveis. Nesse estudo de alternativas há que se avaliar o custo de implantação e operação e a eficiência do sistema a ser adotado. 2. O monitoramento adequado, com o acompanhamento de equipe multidisciplinar é necessário. Mas qual o monitoramento a ser utilizado e os locais aonde deve ser implantado? 3. Quais serão os efeitos desse bombeamento para a Represa Billings? O lodo existente no leito dessa represa será revolvido? Haverá impacto na qualidade da água captada no Canal Taquacetuba? 4. Qual a quantidade de lodo a ser gerada pelo sistema de tratamento? Há projeto de remoção e destinação final desse lodo? 5. Quantos anos o sistema ficará em funcionamento? Quais os efeitos para a Represa Billings e para a Bacia do Rio Tietê ao longo dos anos de funcionamento da flotação? Haverá o assoreamento da Represa Billings e do Estuário de Santos com o comprometimento do porto? 6. Qual o custo desse projeto de flotação? Não seria conveniente investir num sistema convencional de eficiência comprovada? 7. Foi correta a dispensa do EIA/RIMA considerando-se que, em face do Artigo nº 225 da Constituição e da Lei Federal nº 6838/81, havendo significativo impacto ao meio ambiente, como no caso, tal estudo é obrigatório? Não pode o Estado praticar o autolicenciamento, usurpando a função dos órgãos com atribuição para apreciar e aprovar o EIA/RIMA. O Estado, em termos de EIA/RIMA, é regido pelo princípio da legalidade, que tem como consequência o princípio da obrigatoriedade. O fato é que não há discricionariedade quando há significativo dano ambiental (significativo é aquilo que não é insignificante). O EIA/RIMA também se rege pelos princípios da imparcialidade e publicidade. O Estado deve ser imparcial e



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

permitir a participação popular. 7. Se o EIA/RIMA é regido pelos princípios da legalidade, imparcialidade e publicidade, poderia o Estado deixar de exigir-lo e de enviá-lo ao Consem? É evidente que não. A atitude do Estado é um completo desrespeito ao sistema legal vigente. Prefere o autolicenciamento a se submeter aos critérios legais. 8. A sentença que determinou a apresentação do EIA/RIMA para “qualquer bombeamento” se aplica para a hipótese do sistema de flotação? Qualquer estudante de graduação de Direito sabe que o importante é a parte dispositiva da sentença: aquela aonde há a condenação. Assim, se a determinação foi feita para “qualquer bombeamento, a coisa julgada se refere a toda e qualquer forma de bombeamento, abrangendo a flotação. A sentença pretendeu impedir o autolicenciamento, reconhecendo a competência do Consem para apreciar o EIA/RIMA, cuja obrigatoriedade se faz presente. Qualquer interpretação diversa é inaceitável sob o ponto de vista técnico-jurídico.” O conselheiro questionou também por que aterros localizados em Tremembé, no Município de São Paulo, e no Município de Itaquaquecetuba tinham sido licenciados por meio de RAP, e não de EIA/RIMA, embora ambos gerassem impactos consideráveis no meio ambiente, especialmente o de Tremembé, considerado Classe I e localizado em área de preservação permanente. A conselheira Lúcia Sena informou: 1) respondendo a pedido de esclarecimentos solicitados na última plenária, que no dia 16 próximo o CEIVAP realizaria reunião extraordinária para analisar propostas feitas pela Agência Nacional de Águas que visavam resolver problemas relacionados com a Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, dentre eles a necessidade de se diminuir a vazão desse rio para o Estado do Rio de Janeiro e se manter em torno de 10% a vazão enviada para os reservatórios paulistas, pois sem essas medidas esse manancial entraria em colapso; 2) que o Grupo de Trabalho instituído pelo Governador do Estado para executar a determinação deste Colegiado de se realizar audiência pública no Litoral Norte sobre o macrozoneamento dessa região decidiu que seriam realizadas duas audiências em outubro, uma, envolvendo os municípios de Ubatuba e Caraguatatuba, e outra, englobando os de São Sebastião e Ilha Bela; 3) que a Coordenadoria de Planejamento Estratégico e Educação Ambiental instalara na semana anterior o Grupo de Trabalho que faria a revisão das minutas para o macrozoneamento do Vale do Ribeira. O conselheiro Heitor M. Tommasini propôs: 1) que se convidasse representante da Secretaria de Planejamento do Município de São Paulo para apresentar ao Plenário os planos diretores regionais de algumas subprefeituras que têm sob sua administração áreas de relevância ambiental para toda a RMSP; 2) que se realizasse audiência pública para apresentação e discussão do Termo de Ajustamento de Conduta-TAC firmado entre a Cetesb, o Ministério Público e a Shell, sobre os problemas decorrentes da contaminação da Vila Carioca, para que a população fosse bem informada sobre as condições desse acordo; e 3) reiterou os pedidos do conselheiro Bocuhy sobre os aterros de Tremembé e Itaquaquecetuba. O conselheiro Luís Sérgio Osório Valentim solicitou fosse feita uma inversão na Ordem do Dia, de modo que o terceiro ponto passasse a ser o segundo, que diz respeito à contaminação provocada pela empresa Ajax. O pedido de inversão foi acolhido pelo Presidente do Consem. O Diretor do Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental-DAIA e conselheiro Pedro Stech informou: 1) que, para o licenciamento do aterro localizado em Tremembé e classificado como Classe 1, diferentemente do que havia sido informado pelo conselheiro Bocuhy, fora exigido EIA/RIMA, e que, pelo fato de se localizar em topo de morro, isto fora objeto de análise dos órgãos competentes, o Ibama e o DEPRN que, mesmo assim, autorizaram sua implantação, tendo o Consem concedido a licença prévia e sido o seu funcionamento objeto de inspeção realizada há pouco mais de um mês pelos técnicos da Cetesb, do DAIA, do Ibama e do DEPRN, que não constataram nenhuma irregularidade; 2) que igualmente o aterro localizado em Itaquaquecetuba fora licenciado pelo Consem, quando seu responsável era o Consórcio Intermunicipal de Aterros Sanitários-CIPAS e ele recebia resíduos de seis Municípios vizinhos, e que, com o esgotamento do terreno, o processo de ampliação foi assumido pela SASA que, depois de comprar terrenos no entorno com vistas a essa ampliação, iniciou o licenciamento, chegando a apresentar o RAP. Em virtude, porém, de acidente ocorrido, esse processo fora suspenso e, dada a necessidade de um local para deposição do lixo da região, firmou-se um TAC que autorizou se desse continuação ao seu funcionamento, e que sua ampliação foi autorizada pela Cetesb e, não, pela SMA. O Diretor de Engenharia, Tecnologia e Qualidade Ambiental da Cetesb e conselheiro Lineu Bassoi informou que ofereceria na próxima plenária informações mais detalhadas acerca dessa ampliação, como também sobre o sistema de flotação. O conselheiro Carlos Bocuhy não se contentou com as explicações dadas e sugeriu fosse feita vistoria conjunta no aterro de Itaquaquecetuba por Cetesb, ambientalistas, Ministério Público, Secretaria do Meio Ambiente, para verificar se o aterro oferecia ou não algum risco para a várzea do Rio Paraíba do Sul, com o que concordou o diretor do DAIA, que ficou de organizar tal vistoria com os envolvidos. O Presidente do Consem esclareceu que, com relação à contaminação de Vila Carioca, a Cetesb



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

havia realizado inúmeras audiências com a participação de técnicos da Prefeitura local, dos responsáveis pela Shell e da Procuradoria da Comarca da região, o que gerou subsídios e sugestões para o TAC, e propôs que os técnicos da Cetesb envolvidos com a questão oferecessem informações ao Plenário, ocasião em que se decidiria sobre a necessidade ou não de se realizar a audiência pública pedida pelo conselheiro do Consem. O Secretário-Executivo informou que lhe fora encaminhado pedido de avocação, para análise da câmara técnica específica, do Plano de Trabalho para elaboração do EIA/RIMA da “Ampliação da Unidade de Fabricação de Laminados” no Município de Piracicaba, de responsabilidade da Siderúrgica Belgo-Mineira, e como o pedido fora subscrito por um número insuficiente de conselheiros o submeteria à votação. O conselheiro Paulo Figueiredo defendeu a avocação. Colocado em votação, o pedido foi aceito ao receber vinte (20) votos favoráveis e quatro (4) abstenções, o que originou a seguinte decisão: **“Deliberação Consem 18/2003. De 13 de agosto de 2003. 190ª Reunião Ordinária do Plenário do Consem. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 190ª Reunião Plenária Ordinária e em consonância com os termos da Resolução SMA 42/94, resolveu avocar, para ser analisado pela Câmara Técnica de Empreendimentos Industriais ou Imobiliários e de Projetos Urbanístico, o Plano de Trabalho para elaboração do EIA/RIMA do empreendimento Ampliação da Unidade de Fabricação de Laminados, no município de Piracicaba, de responsabilidade da Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira (Proc. SMA 13.609/03).”** Passou-se ao primeiro item da Ordem do Dia: atribuição de tarefas a comissões especiais. O Secretário-Executivo explicou os motivos formais por que não encaminhou as tarefas diretamente às comissões e o conselheiro Carlos Bocuhy argumentou ter sido a grande biodiversidade aliada à presença de parte da Bacia do Alto Tietê em trechos da Rodovia Mogi-Dutra a serem recuperados que o levaram a solicitar que a CE de Biodiversidade, Florestas, Parques e Áreas Protegidas aprecie as decorrências dos impactos da obra nesses trechos, e na Mogi-Bertioga, impactos estes mascarados pelo fato de o licenciamento dar-se por etapas. A conselheira Lady Virgínia sugeriu que essa discussão fosse feita no Plenário. O conselheiro Antonio da Silva Nunes declarou que todas as etapas do licenciamento dessa obra haviam sido rigorosamente cumpridas e propôs que o conselheiro Carlos Bocuhy especificasse quais informações pretendia obter. O conselheiro Pedro Stech propôs se faça uma exposição sobre a duplicação dessa rodovia na próxima plenária e que dela participem técnicos do DAIA e da Secretaria dos Transportes e, então, decida-se como proceder. O mesmo encaminhamento foi sugerido para a tarefa de a CE de Recursos Hídricos e Saneamento analise a contaminação causada pela Agroquímica Rafard. O conselheiro Carlos Bocuhy concordou. Depois de o conselheiro Roberto Francini pedir que fosse atribuída à Comissão Especial de Biodiversidade, Florestas, Parques e Áreas Protegidas a tarefa de analisar o Artigo 3º da Lei Estadual nº 9.146/95, que cria mecanismos de compensação financeira para os Municípios que possuem espaços territoriais especialmente protegidos, o Secretário-Executivo solicitou que todos os pedidos feitos verbalmente durante as plenárias fossem também encaminhados por escrito à Secretaria-Executiva do Conselho para terem tratamento adequado. Passou-se às informações sobre a contaminação provocada pela empresa Ajax e as medidas adotadas. Alfredo Rocca, da Cetesb, informou que a empresa Acumuladores Ajax, localizada no Município de Bauru, começou a operar em 1974, sendo sua atividade principal a recuperação de chumbo e propileno a partir de baterias automotivas, e que, embora houvesse se instalado antes da entrada em vigor da Lei Estadual nº 997/76, a Gerência Regional da Cetesb de Bauru sempre exigiu que ela atendesse aos padrões mínimos aceitáveis do ponto de vista ambiental, principalmente no que dizia respeito à emissão de poluentes originada pela fusão do chumbo, exigência esta que aparece nas 27 autuações que ela sofreu, como também em sua interdição ocorrida em 2001. Esse gerente da Cetesb informou também que foi diagnosticada a área ocupada pela Ajax e o seu entorno num raio de 1 km, constatando-se ter ela contaminado a camada superficial do solo, numa espessura de aproximadamente 2cm, e que a principal via para a deposição atmosférica, pelos ventos de Sudeste para Noroeste, embora não se tenha verificado contaminação das águas subterrâneas. Informou ainda que a Cetesb exigiu que o empreendedor adotasse medidas de descontaminação do solo, como a remoção da camada superficial da terra, lavagens e aspirações das paredes e dos pisos da empresa, e que a Secretaria de Saúde, precisamente o Departamento de Vigilância Epidemiológica, iniciou, através da sua unidade de Bauru, amplo estudo epidemiológico. A representante da Secretaria de Saúde, Maria Helena de Abreu, declarou que, constatada a gravidade da poluição causada pela empresa Ajax, em fevereiro de 2002, a Secretaria do Meio Ambiente e a Secretaria de Saúde formaram uma comissão técnica, com a participação de representantes da Unicamp e da Fundacentro, entre outros órgãos, e decidiu realizar estudo sobre a intoxicação por chumbo e saúde infantil em virtude da maior vulnerabilidade das crianças a esse tipo de contaminação, estudo este que se iniciou com a criação de dois grupos distintos,



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

cada um de 30 crianças de 2 a 7 anos, um constituído por aquelas que, por residirem próximo da empresa, estiveram diretamente expostas ao chumbo, e o outro, formado por aquelas que a ele não se expuseram, tendo todas elas se submetido a exames de sangue, que constataram possuírem as crianças expostas concentração média de 7,72 mg/dl de chumbo, e as demais, concentração inferior a 5,00 mg/dl. Esse resultado constituiu motivo para se ampliar a pesquisa para todas as crianças moradoras num raio de 1 km da indústria e com faixa etária de 0 a 12 anos, tendo sido examinadas, ao todo, 857 crianças, 314 das quais apresentavam quadro de plumbemia, que consiste em concentrações de chumbo no sangue superiores a 10 mg/dl, índices considerados acima dos padrões permitidos, motivo pelos quais elas foram objeto de diferentes tipos de avaliação: neurológica, psíquica, odontológica, fonoaudiológica, otorrinolaringológica, hematológica, exames complementares como raios X dos ossos longos e panorâmico da face, eletrocardiograma, eletroencefalograma, audiometria etc., e que, com todos esses dados, foi elaborado um sistema de geoprocessamento com vistas ao acompanhamento de todas elas ao longo de dez anos; e que também foram raspadas 80 ruas e 270 residências (tendo sido retirados 388 caminhões de terra), analisadas 170 caixas d'água e desinfetadas 82. O conselheiro Ivan Alexandre de Marche parabenizou o trabalho realizado com as crianças e solicitou esclarecimentos sobre o andamento da implementação do plano de recuperação dessa área, implementação assegurada pela Cetesb e pela empresa Ajax, uma vez que tal área, que ainda se encontrava contaminada, era muito próxima de uma área de preservação permanente cuja fauna e flora ainda não haviam sido examinadas para se verificar se haviam sido ou não contaminadas. Depois de a médica Maria Helena de Abreu fornecer aos conselheiros Carlos Bocuhy e Roberto Francini as informações que solicitaram, o primeiro conselheiro declarou que reiterava mais uma vez a necessidade de se adotarem medidas, com caráter de política pública, relacionadas com a segurança química, pois o que sempre se adotava eram ações emergenciais, e recomendou que as conclusões da área da saúde sejam enviadas à COPASC. Passou-se às informações sobre a obra do “Gasoduto Campinas-Rio”. Richard Olm, representante da Petrobrás, informou que o Projeto Malhas, entre outros objetivos, visava atender a demanda das indústrias, principalmente porque, a partir de 2001, a instalação das termelétricas deixara de constituir prioridade, e visava também promover a inserção do gás natural na matriz energética brasileira e, dessa forma, colaborar com o desenvolvimento do mercado nacional de gás natural, cuja contribuição para a matriz energética seria de 10%. Informou também que esse projeto previa a construção do Gasoduto Campinas-Rio, que constituiria a via de escoamento do gás natural, parte do qual era comprada na Bolívia e parte produzida na Bacia de Campos, e que sua extensão seria de 442 km e escoaria 8,7 milhões de m<sup>3</sup>/d. Ivan Soares Telles de Souza, representante da Consultora Biodinâmica, empresa responsável pela elaboração do EIA/RIMA do Gasoduto, ofereceu vários dados sobre o cronograma da obra, entre outros, que o início de sua construção, dependendo da anuência do Ibama, órgão a que se submete o licenciamento ambiental dessa obra que estava previsto para o segundo semestre de 2003 e sua conclusão, para 2005; que a área de influência da obra era a faixa de 10 km de largura de cada um dos lados do traçado a ser percorrido pelo gasoduto, formando ao todo 20 km de área de influência direta; que várias reuniões técnicas já haviam sido realizadas, como também as duas audiências públicas determinadas pelo Ibama, uma no Estado de São Paulo e outra no Estado do Rio de Janeiro. Manifestaram-se os conselheiros, Carlos Bocuhy, Sílvia Morawski, Pedro Stech, Paulo Figueiredo, Heitor M. Tommasini e a assessora da conselheira Rosa Ramos, Meire Pizelli, em cujo contexto foi discutido o que é de competência do Ibama e o que é de competência do Estado nesse tipo de licenciamento, principalmente, ser atribuição do Ibama determinar quantas audiências seriam realizadas, não tendo o DAIA essa competência por se tratar de empreendimento regional cujo licenciamento se dava em âmbito federal, e que o DAIA fiscalizaria a implementação das medidas compensatórias nas áreas frágeis do Estado de São Paulo atravessadas pelo traçado, medidas estas que exigiria através do parecer a ser por ele emitido. O conselheiro Bocuhy propôs que o Consemá deliberasse determinando que licenciamentos interestaduais de competência do Ibama passem pelo Consemá. Não houve consenso sobre o assunto e os conselheiros Bocuhy e Pedro Stech ficaram encarregados de estudar a questão e elaborar proposta a ser submetida ao Plenário. E, como nada mais foi tratado, deram-se por encerrados os trabalhos. Eu, Germano Seara Filho, Secretário-Executivo do Consemá, lavrei e assino a presente ata.

**GSF-PS/ARP**